

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) 2022/2023

Das partes:

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA com sede na AV. Sete de setembro, nº 88 – Ed. Barão do Rio Branco – sala 602, Relógio de São Pedro, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ sob número 13.507.983/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Magno Luiz Teixeira Silveira, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da cédula de identidade 0763532304 –SSP-Ba, inscrito no CPF sob número 78867339591, e

SINDICATO DOS LABORATÓRIOS CLÍNICOS E PATOLÓGICOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDLAB – BA, com sede na Av Trancredo Neves, 1485 – Edf. Esplanada Trade Center Sala, 1401, Caminho das Árvores – CEP 41820-021 Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ sob número 04.705.724/0001-91 neste ato representado por seu Presidente seu Presidente, Sr. Paulo Fernando Bittencourt Studart, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº. 01.336.639-49 SSP-BA, inscrito no C.P.F. (MF) sob o nº. 248.545.225-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA. A presente convenção abrangerá todos os farmacêuticos e farmacêuticos bioquímicos empregados de empresas representadas pelo Sindicato dos Laboratórios Clínicos e Patológicos do Estado da Bahia - SINDILAB, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL. As empresas representadas pelo SINDILAB concederão a todos os Farmacêuticos a partir de julho de 2022 uma reposição salarial de 11,92 % sobre o salário base, praticado em junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja diferença salarial, no período compreendido entre a concessão do reajuste (julho/2022) e sua implementação, esta será quitada em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas nos meses imediatamente subsequentes à assinatura desta convenção. Ficando autorizado a compensação da diferença do percentual de reajuste espontaneamente concedido pela empresa, a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. As empresas pagarão a todos os farmacêuticos o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO. O empregado substituto receberá desde o primeiro dia de substituição, observando o anunciado de Súmula nº 159 T.S.T., o salário contratual do cargo, desconsideradas as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da substituição perdurar por período superior a 180 dias, o substituto será efetivado na função ou terá incorporado a seu salário base o valor correspondente à diferença pela substituição.

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO. Fica assegurado aos empregados o fornecimento gratuito de desjejum, almoço e jantar, quando estiverem em regime de plantão de 12 ou 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE. Fica assegurado o auxílio creche no valor de R\$ 50,59 para cada filho de até 6 anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos que detenham a guarda de seus filhos, bem como na hipótese de pais adotivos.

CLAUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA LABORATORIAL. As empresas concederão aos seus empregados mediante pedido médico, assistência laboratorial gratuita, nas áreas dos respectivos serviços existentes em que trabalham desde que não ofereçam plano de saúde.

CLÁUSULA OITAVA - UNIFORMES. Serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, uniformes e equipamentos necessários a proteção individual e desempenho profissional, quando exigidos pelo empregador ou por força da lei.

CLÁUSULA NONA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS. Os diretores do sindicato profissional, mediante identificação terão acesso assegurado à empresa para contato com os empregados nos intervalos destinados a alimentação e descanso, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas para desempenho de suas funções, vedada à divulgação político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – Sem prejuízo da sua remuneração, serão liberados, um por empresa, os integrantes da Diretoria do Sindicato profissional que ficará à disposição do órgão da classe, pelo período de até dois anos. Acordam, também, que o SINDIFARMA se comprometerá a requisitar apenas 01 dirigente para a sua diretoria na Base do SINDLAB, se comprometendo, da mesma forma, a convocar para o seu quadro diretivo, funcionário da empresa que detiver mais de 10 (dez) farmacêuticos em seu quadro laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO. Conforme CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar suas atividades profissionais durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa fazendo jus a sua remuneração integral eximindo de qualquer responsabilidade técnico profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anotação de dispensa do aviso prévio será obrigatória no verso do formulário próprio no caso das empresas dispensarem seus profissionais de comparecerem ao trabalho durante esse período, eximindo-se o empregado de qualquer responsabilidade técnico profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O aviso de férias deverá ser entregue ao empregado, até 30 dias do início do gozo das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido o emprego ou o salário, após 30 (trinta) dias do término das férias. Havendo a rescisão de contrato, nessa hipótese acarretará o pagamento de trinta dias de salário além das demais verbas rescisórias, salvo motivo do cancelamento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado o pagamento das férias proporcionais ao empregado com menos de 01 ano de serviço, qualquer que seja o motivo do cancelamento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, devidamente comprovados, as empresas poderão, mediante acordo escrito com o Sindicato, programar e realizar férias antecipadas para empregados com o período aquisitivo incompleto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas pertencentes à Categoria Econômica do SINDLAB e abrangidas por esta Convenção ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, em favor do SINDLAB, estipulada em 2% (dois por cento) para associados e 4% (quatro por cento) para não associados, sobre a folha de pagamento de seus empregados, relativas ao mês do reajuste ora concedido, até o limite de R\$ 5.000,00, a ser recolhida até o dia 17 do mês subsequente, conforme decisão da Assembleia Geral da Entidade, realizada no dia 30 de maio de 2006 e ratificada pela Assembleia Geral de 23 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta taxa deverá ser depositada na conta 17768-7, agência 3646, Banco do Bradesco, Salvador-Bahia e/ou pago através de boleto Bancário, em favor do Sindicato dos Laboratórios Clínicos e Patológicos do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa que não proceder ao desconto ou que não efetuar o recolhimento da importância descontada do empregado, no prazo estipulado aplicar-se-á multa de 2 % (dois por cento) e juros monetários de 1% (um por cento) ao mês imediatamente subsequente aquele em que for assinado o acordo, a convenção ou julgado o dissídio. O recolhimento será efetuado até o dia imediatamente seguinte ao dia do pagamento dos salários dos empregados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Fica assegurado o desconto de todos os trabalhadores, associados ou não da contribuição assistencial (prevista na Constituição Federal Art. 8º Inciso IV) para a manutenção das atividades sindicais, nos valores 5% (cinco por cento) para os não associados e 2% (dois por cento) para os associados, valores estes que foram definidos pela Assembleia Geral da Categoria, realizada em 30/03/99.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta taxa deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, agência 0061, operação 003, conta corrente 1922-1, de titularidade do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa que não proceder ao desconto ou que não efetuar o recolhimento da importância descontada do empregado, no prazo estipulado aplicar-se-á multa de 2 % (dois por cento) e juros monetários de 1% (um por cento) ao mês imediatamente subsequente aquele em que for assinado o acordo, a convenção ou julgado o dissídio. O recolhimento será efetuado até o dia imediatamente seguinte ao dia do pagamento dos salários dos empregados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS. As empresas encaminharão ao Sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos seus empregados pertencentes a categoria laboral representada pelo Sindifarma-Ba, bem como, no prazo de 20 (vinte) dias após o desconto, cópia das guias de depósito do desconto assistencial, com relação nominal dos empregados a que correspondem e respectivos salários, para informe@sindifarma.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL. No caso de falecimento do empregado, desde que a empresa não ofereça gratuitamente aos empregados o benefício do seguro de vida em grupo, o empregador pagará aos dependentes do empregado falecido, em uma única vez, R\$ 800,00 como auxílio funeral, mediante apresentação de atestado de óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTRATO DA CONTA VINCULADA FGTS. Rescindindo o contrato de trabalho, qualquer que seja a razão determinante, as empresas fornecerão ao empregado nos dez dias subsequentes, extrato de sua conta vinculada ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO. A jornada do farmacêutico poderá ser de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 24 horas semanais ou, de 06 (seis) horas diárias, perfazendo 36 horas semanais ou, ainda, de 08 (oito) horas diárias, perfazendo 44 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carga horária semanal do farmacêutico técnico responsável, especificando-se o horário diário de trabalho, deverá ser registrada no Conselho Regional de Farmácia, no Sindicato dos farmacêuticos do Estado da Bahia e no contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Aos empregados que se desligarem da empresa por motivo de aposentadoria seja por idade ou por tempo de serviço será concedido um abono especial correspondente ao maior salário recebido por este funcionário da época, desde que conte com mínimo de 15 (quinze) anos de serviço contínuo prestado à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES. Fica assegurada, com as alterações apresentadas no presente pedido, a manutenção de todas as vantagens e benefícios coletivos e ou individuais concedidos por liberdade da empresa e ou contratantes nas normas coletivas anteriores inclusive a vigente, desde que mais benéfica ao empregado existente na empresa, por força do contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas de segunda-feira a domingo, no adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sendo facultativo, contudo, a adoção do banco de horas para a compensação das horas trabalhadas; caso não haja esta compensação em até 90 (noventa) dias da aquisição deste direito, os laboratórios comprometer-se-ão a efetuar o pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO DA GESTANTE. As empresas proporcionarão a suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com o seu estado de acordo com a orientação médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE. A data-base da Categoria laboral, para fins de negociação coletiva e disposições legais, será 1º de julho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA – Ao profissional farmacêutico que vir assumir a responsabilidade técnica do Laboratório de Análises Clínicas, conforme definido em lei, fica assegurado um adicional correspondente de 15% sobre o salário base recebido mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não faz parte deste adicional, responsabilidade técnica dos postos de coleta dos laboratórios, apenas a responsabilidade técnica da matriz do laboratório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – Será pago aos empregados o percentual de 30% sobre o salário base a título de periculosidade, quando os mesmos trabalharem na área do Polo Petroquímico de Camaçari e Refinaria de Petróleo; em substituição aos 20% de insalubridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO – O adicional noturno será pago no percentual de 50% (cinquenta), considerando como trabalho noturno o realizado entre as 22h00min de um dia e as 05h00min do dia seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA. A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 ano, compreendendo o período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Fica facultado às empresas adotarem sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada, à luz da Portaria nº 373 de 2011 do Ministério do trabalho.

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em 6 (seis) folhas em 3 (três) vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Salvador, 14 de novembro de 2024

Magno Luiz Teixeira Silveira

CPF 78867339591

SINDIFARMA

Paulo Fernando Bittencourt Studart

CPF: 248.545.225-34

SINDLAB – BA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____